

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 201.º-A

(Fim Artigo 201.º-A)



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

«Artigo 201.º-A

Proibição de microesferas de plásticos em detergentes e cosméticos determinados produtos

1. Até 1 de julho de 2021, o Governo aprova regras relativas à proibição da colocação no mercado de cosméticos, produtos de higiene pessoal, detergentes e produtos de limpeza que contenham microesferas de plástico (partículas sintéticas com uma dimensão inferior a 5mm).
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Governo procede à respetiva regulamentação no prazo de 90 dias.

Palácio de S. Bento, 22 de Novembro de 2020

O Deputado e as Deputadas,

André Silva (PAN)

Bebiana Cunha (PAN)

Inês de Sousa Real (PAN)

Objectivos:

Microplásticos que estão presentes, por exemplo, em produtos de cosmética, detergentes, roupas, medicamentos, entre outros, vão parar aos oceanos através dos sistemas de saneamento visto que estes não conseguem filtrar estas micro ou nano partículas. Os microplásticos contêm disruptores endócrinos químicos, considerados pela Organização Mundial de Saúde como causadores de problemas na fertilidade, no aumento da incidência de cancro mamário, no desenvolvimento cognitivo tardio em crianças e jovens, entre outros problemas.

Estima-se que a União Europeia introduza nos oceanos 150.000 a 500.000 toneladas de resíduos de plástico e produza 25 milhões de toneladas de resíduos de plástico, sendo que menos de 30% são reciclados. O Parlamento Europeu aprovou em 2018 uma Estratégia Europeia para os Plásticos na Economia Circular. Nesta estratégia, um dos objectivos é “restringir a utilização de microplásticos nos produtos e fixar rótulos para os plásticos biodegradáveis e compostáveis”.

Desta forma, o PAN vem propor desde já que, em Portugal, seja restringido o uso de microplásticos em detergentes e cosméticos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 209.º-A

————— (Fim Artigo 209.º-A) —————



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada não inscrita Cristina Rodrigues apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

“Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 209.º-A

Remoção do lixo marinho

Os portos de pesca devem ser dotados de infra-estruturas adequadas para a recepção dos resíduos gerados a bordo das embarcações ou capturados nas artes de pesca, bem como para a deposição de artes de pesca, nomeadamente redes de emalhar, palangre de fundo e armadilhas.”

Objectivo: O Projecto “Pesca por um Mar sem Lixo”, coordenado pela Docapesca - Portos e Lotas, S.A. com o apoio da APLM - Associação Portuguesa do Lixo Marinho, tem como principais objectivos melhorar a gestão de resíduos a bordo das embarcações de pesca e nos portos de pesca e sensibilizar os pescadores para a importância da adopção ou manutenção de boas práticas ambientais. Ao promover a recolha selectiva dos resíduos gerados a bordo e capturados nas artes de pesca e disponibilizando as infra-estruturas adequadas para a sua recepção em terra, este projecto pretende promover a melhoria das condições ambientais da zona costeira portuguesa e a preservação dos ecossistemas marinhos.

Assim, este projecto é essencial para garantir a prevenção da entrada de lixo no meio marinho e a remoção do lixo marinho dos Oceanos, na medida em que o sector da pesca tem um papel



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

fundamental para a resolução deste problema, o que justifica a importância da sensibilização e colaboração dos pescadores.

Em Julho do presente ano, o Ministro do Mar, Ricardo Serrão Santos, participou, com a Presidente da Docapesca, na inauguração de um ecoponto marítimo e no lançamento do projecto “A Pesca por um Mar Sem Lixo” em Cascais, onde incentivou os pescadores a participarem “enquanto elementos fundamentais deste projecto”.

Neste momento, com a entrada de Cascais, o projecto “A Pesca por um Mar Sem Lixo” está implementado em 15 portos de pesca e prevê-se que, até ao final de 2020, seja alargado a mais 5 portos.

Para além disso, importa ter em conta, também, que a organização ambientalista Greenpeace estima que o material de pesca, incluindo redes, linhas e armadilhas, constitua mais de 85% do lixo de plástico encontrado no fundo do mar. E, segundo as Nações Unidas, 640 mil toneladas de material de pesca são abandonadas anualmente no mar.

Perdido ou deixado fora pelos armadores, o material de pesca não biodegradável continua por muitos anos a capturar peixes e crustáceos, matando igualmente outros animais, como golfinhos, focas e tartarugas. A organização não-governamental **Animal Protection** estima que as redes de pesca abandonadas matem por ano 100 mil baleias, golfinhos, focas, leões-marinhos e tartarugas.

Face ao exposto, consideramos que o Governo deve assumir a remoção dos resíduos gerados a bordo das embarcações e capturados nas artes de pesca bem como a remoção das artes de pesca como uma prioridade, garantindo a disponibilização de infra-estruturas adequadas para a sua recepção em todos os portos de pesca.

Palácio de São Bento, 3 de Novembro de 2020

A Deputada,

Cristina Rodrigues

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 211.º-A

(Fim Artigo 211.º-A)



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e o Deputado abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

«Artigo 211-Aº

Financiamento do programa de entrega voluntária de animais selvagens utilizados em circos

1 - Em 2021 o Governo transfere para o ICNF a verba de € 375 000,00 para assegurar a criação do programa de entrega voluntária de animais selvagens utilizados em circos prevista na Lei n.º 20/2019, de 22 de Fevereiro, nomeadamente com vista a assegurar a sua recolocação em centros de acolhimento adequados, dentro ou fora do país, que garantam o seu bem-estar de acordo com as características e necessidades biológicas e etológicas dos animais em causa.

2 - Em 2021 o Governo fica autorizado a transferir para o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. as verbas necessárias para a criação da linha de incentivos financeiros à reconversão e qualificação profissional, assim como ações de formação profissional enquadradas no Sistema Nacional de Qualificações, dos trabalhadores das companhias de circo que voluntariamente entreguem animais que detenham com vista a dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 20/2019, de 22 de Fevereiro.

3 - Em 2021 o Governo garante a transferência da verba necessária para a criação do portal nacional de animais utilizados em circos, previsto no artigo 6.º da Lei n.º 20/2019, de 22 de Fevereiro e no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 255/2009, de 22 de Fevereiro.

Palácio de São Bento, 13 de Novembro de 2020



As Deputadas e o Deputado,

André Silva (PAN)

Bebiana Cunha (PAN)

Inês de Sousa Real (PAN)

Objectivos:

No seguimento da aprovação do Projecto de Lei 695/XIII/3ª do PAN, a 23 de Fevereiro de 2019, entrou em vigor a Lei n.º 20/2019, de 22 de Fevereiro, que previu o reforço significativo da protecção dos animais utilizados em circos, nomeadamente quanto à sua detenção e determinou o fim da utilização de animais selvagens em circos.

O n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 20/2019 de 22 de fevereiro determina que “É proibido o abandono de qualquer animal selvagem utilizado em circos”.

Prevê o n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma que “Os promotores dos circos ou detentores de animais selvagens, que pretendam proceder à entrega voluntária dos mesmos, devem manter a sua detenção responsável até que se providencie pela sua recolocação em centros de acolhimento adequados, dentro ou fora do país, que garantam o bem-estar de acordo com as características e necessidades biológicas e etológicas dos animais em causa.”.

Por sua vez o artigo 15.º (Centros de recuperação de animais selvagens) determina que “o Governo procede à abertura de novos centros de recuperação de animais selvagens e ao reforço dos existentes”.

Apesar dos vários avanços consagrados neste diploma, é necessário dar cumprimento à legislação aprovada, criando as condições para a reconversão dos circos e para encaminhar os animais que são entregues pelos proprietários dos circos para centros de acolhimento

A falta de regulamentação da Lei n.º 20/2019, de 22 de Fevereiro, tem impedido que se implemente o referido programa de entrega voluntária de animais selvagens utilizados em circos, a criação do portal nacional de animais utilizados em circos e a criação dos programas de reconversão dos trabalhadores das companhias de circo que procedam à entrega voluntária dos animais.



Com a presente proposta de alteração o PAN pretende garantir em sede de Orçamento do Estado que durante o ano de 2021 o Governo proceda ao cumprimento do disposto na Lei n.º 20/2019, de 22 de Fevereiro, nomeando da entidade competente prevista no artigo 17.º da referida lei, regulamentando-a, regulamentando as normas técnicas de protecção animal a que devem obedecer os circos e outros enquanto for permitida a detenção de animais em circos e criando um programa de entrega voluntária de animais selvagens utilizados em circos, devidamente dotado de verbas para o efeito

O PAN pretende ainda o Governo assegure os meios e verbas necessárias para a criação do portal nacional de animais utilizados em circos, previsto no artigo 6.º da Lei n.º 20/2019, de 22 de Fevereiro e no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 255/2009, de 22 de Fevereiro.